



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 /2018, de 25 de maio de 2.018

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Pelo presente, encaminho à alta apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº 016 /2018, de 25 de maio de 2.018, que “dispões sobre regularização de escolaridade para cargos de servidores públicos.”


Já divulgado o 1º Concurso Público 2018 para cargos na prefeitura municipal de Itamogi, foi então esperado pontuações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que o fez em data avança durante o edital, já na fase de inscrições.

Constatou o TCE-MG que alguns cargos não contavam com legislação que desse clareza a escolaridade que o candidato tem para poder prestar e passando tomar posse no concurso ora mencionado.

Neste sentido foi enviado além de outras matérias pontuadas pelo TCE-MG, editais anteriores que davam conta da escolaridade questionada, e, demonstrando que eram leis municipais antigas que não acompanharam a evolução do que se determinava.

No sentido de sanar a deficiência encontrada certeza de termos aprovado mais este projeto de interesse da municipalidade, dispõe o secretariado para melhores explicações, e, assim requeremos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência..

Na oportunidade, e certos de podermos contar mais uma vez com a prestimosa contribuição dessa Casa Legislativa, apresentamos as V. Exas. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
RONALDO PEREIRA DIAS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0202/2018  
Entrada em 30/05/2018  
Att.  
Encarregado  
Koranzila



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 /2018, de 25 de maio de 2.018

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE  
ATRIBUIÇÃO DE ESCOLARIDADE  
PARA SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Itamogi – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os cargos do funcionalismo municipal de Itamogi, identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não constantes de escolaridade na sua criação, passam a ter conforme especificado abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais I-A	Alfabetizado
Eletricista I	Alfabetizado
Operador de Máquina I	Alfabetizado e CNH categoria “D”
Motorista I	Alfabetizado e CNH categoria “D”
Trabalhador Braçal I-A	Alfabetizado
Tratorista I	Alfabetizado
Servente (Auxiliar de Serviços Gerais) I	Alfabetizado
Servente de Pedreiro III-A	Alfabetizado

*PC*

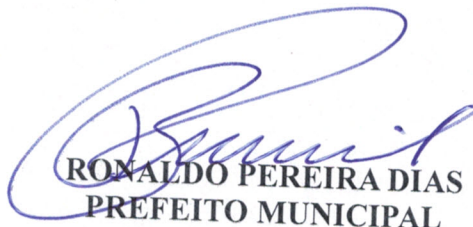


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Operador de Máquina Auxiliar	(Alfabetizado) Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria "D"
Recepcionista I	Ensino Fundamental Completo
Telefonista I	Ensino Fundamental Completo
Agente Administrativo I-A	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo II-A	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo III-A	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo IV-A	Ensino Médio Completo
Inspetor Setorial I	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem I-A	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Enfermagem e Registro no COREN
Professor de Educação Física I	Superior Completo em Educação Física e registro no CREF

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi – Minas Gerais, 25 de maio de 2018.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**